

ESTADO DE SAO PAULO

LEI N. 2.328 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1992 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO ABRANGERA OS PODERES
EXECUTIVOS E LEGISLATIVO, SEUS FUNDOS, ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

PARAG.1 - COMPREENDEM-SE NO ORÇAMENTO ANUAL, ALEM DAS AUTARQUIAS
E DAS FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO PODER PUBLICO, AS EMPRESAS PUBLICAS QUE RECEBAM RECURSOS DO TESOU-
RO MUNICIPAL, EXCETO AS QUE PERCEBAM UNICAMENTE SOB A FORMA DE PARTICIPACAO ACIONARIA OU PARA PAGAMENTO DE
SERVICOS PRESTADOS.

PARAG.2 - A SUBSCRICAO DE ACOES PARA AUMENTO DE CAPITAL DAS
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SERA OBJETO DE LEI ESPECIAL.

ARTIGO 2 - A ELABORACAO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCICIO DE 1992 OBEDECERA AS SEGUINTE DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUIZO DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS
PELA LEGISLACAO FEDERAL.

PARAG.1 - O MONTANTE DAS DESPESAS NAO DEVERA SER SUPERIOR AO DAS
RECEITAS.

PARAG.2 - AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS PROJETAO SUAS DESPESAS
CORRENTES ATE O LIMITE FIXADO PARA O EXERCICIO EM CURSO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, CONSIDERANDO-SE O AUMENTO
OU DIMINUICAO DOS SERVICOS PRESTADOS.

PARAG.3 - NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS CONSIDERAR-SE-A A TENDENCIA
DO PRESENTE EXERCICIO E OS EFEITOS DAS MODIFICACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA, AS QUAIS SERAO OBJETO DE PROJETO
DE LEI A SER ENCAMINHADO A CAMARA MUNICIPAL, ATE TRES MESES ANTES DO ENCERRAMENTOS DO EXERCICIO.

PARAG.4 - O PAGAMENTO DO SERVICO DE DIVIDA DE PESSOAL E ENCARGOS
TERA PRIORIDADES SOBRE AS ACOES DE EXPANSAO.

PARAG.5 - OS PROJETOS EM FASE DE EXECUCAO TERAO PRIORIDADES
SOBRE NOVOS PROJETOS.

PARAG.6 - O MUNICIPIO APLICARA 25 % DE SUA RECEITA RESULTANTE DE
IMPOSTOS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 212 DA CONSTITUICAO FEDERAL, PRIORITARIAMENTE NA MANUTENCAO E DESENVOLVI-
MENTO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU E PRE-ESCOLAR.

ARTIGO 3 - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINAN-
CEIRA DO MUNICIPIO, PROCEDERA A SELECAO DAS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, A SEREM INCLUIDAS
NA PROPOSTA ORCAMENTARIA, PODENDO, SE NECESSARIO, INCLUIR PROGRAMAS NAO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM
RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ARTIGO 4 - O PODER EXECUTIVO PODERA FIRMAR CONVENIOS COM OUTRAS
ESFERAS DE GOVERNO PARA DESENVOLVER PROGRAMAS NAS AREAS DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

ARTIGO 5 - AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRACAO DIRETA E IN-
DIRETA FICAM LIMITADAS A 65 % DA RECEITA CORRENTE (ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DAS DISPOSICOES CONSTI-
TUCIONAIS TRANSITORIAS).

PARAG.1 - ENTENDE-SE COMO RECEITAS CORRENTES PARA EFEITOS DE
LIMITE DO PRESENTE ARTIGO O SOMATORIO DAS RECEITAS CORRENTE DA ADMINISTRACAO DIRETA E DAS RECEITAS CORRENTES
PROPRIAS DA ADMINISTRACAO INDIRETA, PROVENIENTES DE AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS, EXCLUIDAS AS RECEITAS
ORIUNDAS DE CONVENIOS.

PARAG.2 - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DE
QUE TRATA ESTE ARTIGO ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

- SALARIOS;
- OBRIGACOES PATRONAIS;
- PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSOES;
- REMUNERACAO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- REMUNERACAO DOS VEREADORES.

PARAG.3 - A CONCESSAO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNE-
RACAO ALEM DOS INDICES INFLACIONARIOS, A CRIACAO DE CARGOS OU ALTERACAO DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A
ADMISSAO DE PESSOAL, A QUALQUER TITULO, PELOS ORGAOS E ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA, AUTARQUIAS E
FUNDACOES, SO PODERA SER FEITA SE HOVER PREVIA DOTACAO ORCAMENTARIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJECCOES DE
DESPESAS ATE O FINAL DO EXERCICIO, OBEDECIDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT".

ARTIGO 6 - O MUNICIPIO PODERA CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AS
SEGUINTE ENTIDADES:

- SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO;
- LAR SAO VICENTE DE PAULO;
- ASSOCIACAO ESPIRITA "JESUS DE NAZARETH";
- LAR SAO JOAO BOSCO;
- SERVICO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S.);
- CENTRO ESPIRITA "ANDRE LUIS";
- CENTRO ESPIRITA "AMANTES DA POBREZA";
- NUCLEO ESPIRITA "A CAMINHO DA LUZ";
- OFICINA DE SANTA RITA;
- ASSOCIACAO ANTI-ALCOOLICA DE TAQUARITINGA;
- CASA DO MENOR "JOANA D'ARC";
- HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA "CAIRBAR SCHUTEL" (ARARAQUARA);
- FUNDACAO PADRE ALBINO (CATANDUVA);
- LIGA TAQUARITINGUENSE DE FUTEBOL;
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI";
- CLUBE ATLETICO TAQUARITINGA "CAT";
- CLUBE ATLETICO TAQUARITINGA "CAT" BASQUETE;
- HOSPITAL SAO JOSE DO RIO PRETO - HOSPITAL DE BASE;
- CASA DE REPOUSO SAO JOAO BATISTA (BRODOSQUI);
- HOSPITAL AMARAL CARVALHO (JAU);
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ;
- INSTITUTO PSIQUIATRICO ARARAQUARENSE;
- HOSPITAL SAO JUDAS TADEU (BARRETOS);
- ASSOCIACAO PROMOCIONAL NOVA GENESE "HORTO DE DEUS";
- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS;

ARTIGO 7 - A ESTRUTURA DO ORCAMENTO ANUAL OBEDECERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVADA POR DECRETO E ACRESCIDA DOS FUNDOS CRIADOS POR LEI, AUTARQUIAS, FUNDACOES E EMPRESAS PUBLICAS QUE RECEBAM RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

ARTIGO 8 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1.991.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
DIRETORA DA SECRETARIA